



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

RESOLUÇÃO CRCSE Nº 454/11

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a concessão de diárias, para poder atingir plenamente o objetivo almejado;

CONSIDERANDO que a expansão da atividade administrativa da entidade fiscalizadora do exercício profissional exige a sua presença em eventos e reuniões, no campo nacional e internacional;

CONSIDERANDO que em várias oportunidades se faz necessária à convocação de pessoas que, embora não sejam vinculadas à entidade fiscalizadora do exercício profissional, a esta prestam serviço e colaboração, em razão do nível cultural e de destaque no campo científico e de pesquisa;

CONSIDERANDO a integração do Conselho Regional de Contabilidade com os diversos órgãos governamentais, científicos e educacionais, em nível nacional e internacional;

RESOLVE:

Art. 1.º. Os Conselheiros, os empregados, os delegados e representantes do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, assim como os profissionais que prestarem serviços a esta instituição, farão jus à percepção de diária para cobrir despesas com hospedagem e alimentação quando se deslocarem da sede de seus domicílios em missão institucional.

§ 1º. A diária será paga por dia de afastamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e de chegada, obedecendo aos seguintes critérios:

[Handwritten signature]

RESOLUÇÃO Nº 002/93

Dispõe sobre a concessão de férias e de outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a concessão de férias, para poder atingir plenamente o objetivo almejado;

CONSIDERANDO que a expansão da atividade administrativa do profissional exigirá a sua presença em eventos e reuniões;

CONSIDERANDO que em várias oportunidades se faz necessária a participação de pessoal que, embora não esteja vinculado à atividade fiscalizadora do exercício profissional, presta serviço e colaboração, em razão de nível técnico e de destaque no campo científico e de pesquisa;

CONSIDERANDO a integração do Conselho Regional de Contabilidade com os demais órgãos governamentais, estaduais e municipais, em nível nacional e internacional;

RESOLVE

Art. 1º - Os Conselheiros, os empregados, os delegados e representantes do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, assim como os profissionais que prestarem serviços a esta instituição, terão jus à percepção de férias para contar férias com aproveitamento e abono pecuniário, de acordo com as regras estabelecidas em seu respectivo contrato de trabalho.

§ 1º - Férias serão gozadas por dia de efetivo trabalho, de acordo com o calendário de trabalho, inclusive da data de saída e de chegada, obedecendo aos seguintes critérios:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

I – Aos Conselheiros Titulares e Suplentes e aos empregados, será paga a

diária de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), para deslocamentos fora do Estado de Sergipe e de R\$ 100,00 (Cem Reais), para deslocamentos dentro do Estado de Sergipe, com pernoite e de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) sem pernoite.

II – Aos delegados e representantes deste Conselho, bem como aos palestrantes, conferencistas e demais profissionais que prestarem serviço a esta instituição, serão obedecidos os valores das diárias estabelecidas no inciso anterior.

§ 2º. Quando a atividade for desempenhada nas cidades de Brasília, São Paulo, Salvador, Rio de Janeiro, Manaus, Belém e Belo Horizonte, a diária será acrescida de 20% (vinte por cento).

§ 3º. Quando se tratar da Presidência do Conselho Regional de Contabilidade, face às peculiaridades e necessidades de constantes deslocamentos para atendimento de obrigações inerentes ao cargo, bem como representações sociais relacionadas aos interesses do Órgão, a diária será acrescida de 20% (vinte por cento), sem prejuízo do que está estabelecido no § 2º deste artigo, cujo percentual será calculado sobre o valor constante do inciso I, § 1º, do artigo 1º.

Art. 2º. O deslocamento a serviço ou representação, em evento relacionado ao interesse do Sistema CFC/CRCSE, ao exterior, dará ensejo ao pagamento de diária no valor em REAL correspondente a U\$ 400,00 (quatrocentos dólares).

§ 1º. O pagamento da diária será feito com base no valor de venda do dólar turismo, na data em que for efetuado.

§ 2º No caso de viagens internacionais, será observado o disposto no § 3º, do artigo 1º, desta Resolução.

Art. 3º. Recebida à diária e não realizada a viagem, parcial ou totalmente, deverá ser devolvido o valor correspondente ao Conselho Regional de Contabilidade, no prazo de 5 (cinco) dias após o retorno ou a interrupção da viagem.

Art. 4º. A diária será solicitada, previamente, pelo setor competente e autorizada pelo Presidente do CRCSE, em formulário próprio, cabendo ao

Carla




CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

solicitante apresentar de forma clara o objetivo do deslocamento.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CRCSE n.º 430/07

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Aracaju-SE, 16 de fevereiro de 2011.


Contador **AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR**
Presidente do CRC-SE



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS
RESOLUÇÃO CRCSE N.º 0000/11.

Art. 1º, § 1º, Incisos I e II

USUÁRIO	VALORES (R\$)		
	SERGIPE		BRASIL
	S/PERNOITE	C/PERNOITE	
Conselheiros, empregados, delegados, representantes e prestadores de serviços	50,00	100,00	300,00

Art. 1º, § 2º – Brasília, São Paulo, Salvador, Rio de Janeiro, Manaus, Belém e Belo Horizonte.

USUÁRIO	VALOR (R\$)
Conselheiros, empregados, delegados, representantes e prestadores de serviços	360,00

Art. 1º, § 3º - Diária do Presidente (viagens nacionais)

LOCAL	VALORES (R\$)	
	S/PERNOITE	C/PERNOITE
Sergipe	60,00	120,00
Brasília, São Paulo, Salvador, Rio de Janeiro, Manaus, Belém e Belo Horizonte	-	420,00
Demais localidades no Brasil	-	360,00

Art. 2º - viagens internacionais

USUÁRIO	VALOR (U\$)
Conselheiros, empregados, delegados, representantes e prestadores de serviços	400,00
Presidente	480,00

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIARIAS
RESOLUÇÃO GRUB N.º 020/11

Art. 1º, § 1º, incisos I e II

USUÁRIO	VALORES (R\$)	
	SERGIPE	SUPERNOITE CIPERNOITE BRASIL
Conselheiros empregados delegados representantes e prestadores de serviços	50,00	100,00 - 300,00

Art. 1º, § 2º - Brasília, São Paulo, Salvador, Rio de Janeiro, Manaus, Belém e Belo Horizonte.

USUÁRIO	VALOR (R\$)
Conselheiros empregados delegados representantes e prestadores de serviços	350,00

Art. 1º, § 3º - Outras localidades (viagens nacionais)

LOCAL	VALORES (R\$)	
	SERGIPE	SUPERNOITE CIPERNOITE
Demais localidades no Brasil	-	300,00
Manaus, Belém e Belo Horizonte	-	420,00
Brasília, São Paulo, Salvador, Rio de Janeiro, Sergipe	50,00	150,00

Art. 1º - Viagens internacionais

USUÁRIO	VALOR (US)
Presidente	480,00
Conselheiros empregados delegados representantes e prestadores de serviços	400,00